



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1346/2025

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

Processo nº 5003912-26.2025.4.02.5116,
ajuizado por **J. H. D. A.**

Trata-se de Autor 60 anos (DN: 13/08/1965), com diagnóstico de **psoríase** extensa e **artrite psoriática** (com **dor crônica** e inflamação sistêmica refratária ao tratamento convencional) há mais de uma década. Relata dores ósseas e inchaço em membros superiores e inferiores, com limitação funcional progressiva. Histórico de atividade física intensa na juventude, mas atualmente encontra-se com mobilidade reduzida devido à condição inflamatória crônica e ruptura ligamentar prévia. Refere piora significativa do quadro dermatológico em episódios de estresse, com **transtorno de ansiedade** mal controlado. Está em uso de Metotrexato, Ácido fólico, pomadas tópicas, hidratantes e Vitamina D. Fez uso de corticoide tópico e Calcipotriol, sem resposta. Faz acompanhamento reumatológico e psicológico. Sendo prescrito **Relief tintura à base de óleo** 30mL – administrar 2 pipetas (100mg) após o café da manhã, **Immune gummy 25mg** – administrar 2 gomas (50mg) após o almoço, **Response gummy 25mg** – administrar 1 goma (25mg) às 11:00 e 1 goma (25mg) às 15:00 e **Unwind gummy 25mg** – administrar 1 goma (25mg) após o jantar. Total diário: 225mg de **Canabidiol**. Mencionados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **L40 – Psoríase**, **L40.1 – Psoríase pustulosa generalizada**, **M07 – Artropatias psoriásicas e enteropáticas** e **F41 – Outros transtornos ansiosos** (Evento 1_LAUDO10, Página 1 a 3; Evento 1_RECEIT11, Página 1; Evento 1_OUT19, Página 1).

Neste sentido, cumpre informar que os produtos especificamente pleiteados **Relief tintura à base de óleo**, **Immune gummy**, **Response gummy** e **Unwind gummy** são importados, portanto não possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Dessa forma, não estão padronizados em nenhuma lista oficial dispensados através do SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do Município de Macaé e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação destes produtos salienta-se que não há atribuição exclusiva do Estado nem do Município em fornecê-lo.

Destaca-se que a Anvisa definiu critérios e procedimentos para a importação de produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde através da Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022¹. Cabe informar que anexado aos autos (Evento 1_OUT8, página 1 e 2) foi acostada a Autorização de Importação da substância Quantic Herbs CBD, com validade até 18 de agosto de 2027.

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução - RDC nº 660, de 30 de março de 2022. Define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-660-de-30-de-marco-de-2022-389908959>>. Acesso em: 26 set. 2025.



A fim de avaliar a indicação dos itens pleiteados para tratamento da **dor crônica, psoríase e transtorno de ansiedade** quadro clínico apresentado pelo Autor, foi realizada busca na literatura científica, mencionada a seguir.

Destaca-se que a **dor** pode ser incapacitante dependendo da sua intensidade e duração, fazendo com que o indivíduo tenha uma perda na qualidade de vida. Atualmente os tratamentos medicamentosos preconizados incluem antidepressivos, relaxantes musculares, analgésicos, anti-inflamatórios, antiepiléticos e opióides².

Visando avaliar o uso do **Canabidiol** no tratamento da dor crônica, um levantamento bibliográfico possibilitou observar que, embora promissores, a maioria dos estudos ainda estão na fase pré-clínica, carecendo de maiores evidências em humanos³. Ainda sobre a temática, uma revisão sistemática publicada em 2021, pela Associação Internacional para o Estudo da Dor, concluiu que a evidência atual “não apoia nem refuta as alegações de eficácia e segurança para canabinóides, Cannabis ou medicamentos à base de Cannabis no manejo da dor” e que há “a necessidade premente de estudos para preencher a lacuna de pesquisa”⁴.

O potencial terapêutico do **Canabidiol** no tratamento da psoríase tem sido amplamente investigado, com estudos apontando sua eficácia na modulação da inflamação cutânea, no controle da proliferação de queratinócitos e na melhora dos sintomas da doença. Apesar dos avanços observados, desafios significativos ainda impedem a adoção generalizada do CBD como tratamento para a psoríase. A falta de ensaios clínicos randomizados e controlados limita a comprovação científica de sua eficácia e segurança a longo prazo. Estudos realizados, até o momento, apresentam heterogeneidade nas formulações, nas doses utilizadas e nas vias de administração, dificultando a padronização terapêutica. Além disso, a ausência de regulamentação clara em muitos países restringe o acesso ao tratamento e gera incertezas quanto à qualidade dos produtos disponíveis no mercado. A realização de pesquisas adicionais é essencial para consolidar o papel do CBD na dermatologia, incluindo investigações sobre sua biodisponibilidade, interações medicamentosas e resposta individualizada ao tratamento⁵.

As pesquisas com maior nível de evidência – ensaios clínicos, revisões sistemáticas e meta-análises – são conclusivas ou substanciais para algumas condições de saúde quanto à segurança e eficácia dos canabinóides na redução de sintomas e melhora do quadro de saúde. A potencial segurança e eficácia do uso terapêutico dos canabinóides vêm sendo pesquisadas para dezenas de condições. Há ainda estudos sendo desenvolvidos para transtornos psiquiátricos, tais como os sintomas associados aos transtornos de ansiedade – para estas condições, as evidências disponíveis ainda se apresentam em níveis baixos ou inconclusivos, o que expressa a necessidade de mais estudos com diferentes metodologias para determinar possível benefício

²BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS Nº 1, 22 de agosto de 2024. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2025.

³COMUNELLO, M. E.; RANGEL, M. P. Relation between cannabidiol use and pain: a bibliographic review. Research, Society and Development, [S. l.], v. 12, n. 5, p. e6012541478, 2023. DOI: 10.33448/rsd-v12i5.41478. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/41478>>. Acesso em: 26 set. 2025.

⁴Haroutounian S, Arendt-Nielsen L, Belton J, et al. IASP Presidential Task Force on Cannabis and Cannabinoid Analgesia: Agenda de pesquisa sobre o uso de canabinóides, cannabis e medicamentos à base de cannabis para o controle da dor. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8855877/>>. Acesso em: 26 set. 2025.

⁵TEIXEIRA, L.C.M.C. et al. Canabidiol como alternativa promissora aos tratamentos tradicionais para psoríase. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v. 8, n.2, p. 01-09, mar/apr., 2025. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/78909/54597>>. Acesso em: 26 set. 2025.



terapêutico e segurança do tratamento com canabinoides para as mais diversas condições de saúde⁶.

É fundamental avançar ainda mais no desenvolvimento de pesquisas que aprofundem os potenciais terapêuticos da Cannabis e dos canabinoides para diferentes condições e enfermidades. É importante apoiar mais pesquisas no Brasil, com parcerias nacionais e internacionais, avançando na realização de estudos clínicos de diferentes condições, acompanhando a tendência mundial de ampliação e diversificação das pesquisas⁸.

Segundo posicionamento da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, **não há evidências científicas suficientes que justifiquem o uso de nenhum dos derivados da cannabis no tratamento de doenças mentais**. Em contrapartida, diversos estudos associam o uso e abuso de cannabis, bem como de outras substâncias psicoativas, ao desenvolvimento e agravamento de doenças mentais. O uso e abuso das substâncias psicoativas presentes na cannabis causam dependência química, podem desencadear quadros psiquiátricos e, ainda, piorar os sintomas de doenças mentais já diagnosticadas. O uso de Cannabis também está associado à alteração basal de humor, à depressão, ao transtorno bipolar, aos **transtornos de ansiedade**, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e à ideação suicida⁷.

Considerando todo exposto acima, **conclui-se que são escassas as evidências científicas que apoiam o uso de produtos derivados de Cannabis para o manejo do quadro clínico do Autor**.

Dessa forma, **quanto à indicação dos produtos pleiteados**, destaca-se que até o momento **não há** registrado no Brasil **medicamento** de Canabidiol com indicação para o tratamento de **dor crônica, psoríase ou transtorno de ansiedade**.

Para o tratamento da **Psoríase**, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT⁸) da Psoríase** (Portaria Conjunta Nº 18, de 14 de outubro de 2021). Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) **disponibiliza atualmente**, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF⁹), os seguintes medicamentos: **Acitretina** 10mg (cápsula), **Adalimumabe** 40mg (injetável), **Calcipotriol** 50mcg/g (pomada), **Ciclosporina** 25mg, 100mg (cápsula) 100mg/mL (solução oral), **Metotrexato** 2,5mg (comprimido) e 25mg/mL (solução injetável), **Etanercepte** 25mg e 50 mg (solução injetável), **Risankizumabe** 150mg/mL, (solução injetável), **Ustekinumabe** 45mg/0,5 mL (solução injetável) e **Secukinumabe** 150mg/mL (solução injetável).

Segundo o PCDT supracitado, o tratamento da psoríase é escolhido de acordo com a classificação da psoríase em leve, moderada ou grave. Geralmente, inicia-se com fármacos por via tópica e acrescentam-se os sistêmicos, como fototerapia, medicamentos por via oral e injetáveis

⁶MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Nota Técnica: Estado atual das evidências sobre usos terapêuticos da cannabis e derivados e a demanda por avanços regulatórios no Brasil. 19 de abril de 2023. Disponível em:

<https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nt_canabinoides_20230419.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

⁷SILVA, A.G; BALDAÇARA, L.R. Posicionamento oficial da Associação Brasileira de Psiquiatria relativo ao uso da cannabis em tratamentos psiquiátricos. Debates em Psiquiatria, Rio de Janeiro, v. 12, p. 1–6, 2022. Disponível em:

<<https://revistardp.org.br/revista/article/view/393>>. Acesso em: 26 set. 2025.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 18, de 14 de outubro de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211021_portaria_conjunta_pcdt_psoríase.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

⁹GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF disponibilizados pela SES/RJ. Disponível em:

<https://www.rj.gov.br/saude/sites/default/files/arquivo_pagina_basica/Relacao-de-Medicamentos-do-CEAF-RJ-por-CID-atualizada-em-23.09.2025.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de acordo com a gravidade, sempre levando em consideração as comorbidades dos pacientes e contraindicações para os fármacos que possam vir a apresentar. Para os pacientes com psoríase moderada a grave, além dos tópicos, devem-se acrescentar medicamentos sistêmicos¹⁰.

Para o tratamento da **Artrite psoriásica**, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta Nº 09, de 21 de maio de 2021, a qual dispõe sobre o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT¹⁰) da Artrite Psoriásica** (destaca-se que foi **aprovado** o novo PCDT da artrite psoriásica pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC¹¹, porém ainda não foi publicado). Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza atualmente, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF¹⁰), os seguintes medicamentos: Leflunomida 20mg (comprimido), Ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsulas) e 100mg/mL (solução oral), Sulfassalazina 500mg (comprimido), Metotrexato 2,5mg (comprimido) e 25mg/mL (ampola); e os imunobiológicos: Adalimumabe 40mg (injetável), Etanercepte 25mg e 50mg (injetável), Infliximabe 10mg/mL (injetável) e Golimumabe 50mg (injetável), Certolizumabe Pegol 200mg/mL (injetável), Citrato de Tofacitinibe 5mg (comprimido) e Secuquinumabe 150mg/mL (injetável).

Quanto ao tratamento da **dor crônica**, menciona-se que foi atualizado pela (CONITEC) o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT⁴) da dor crônica** (Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS Nº 1, 22 de agosto de 2024). No momento, para tratamento da dor, é preconizado uso dos seguintes medicamentos:

- Antidepressivos tricíclicos: Cloridrato de Amitriptilina 25mg, Cloridrato de Clomipramina 25mg, Cloridrato de Nortriptilina 25mg; antiepilépticos tradicionais: Fenitoína 100mg, Carbamazepina 200mg e Carbamazepina 20mg/mL, Ácido Valpróico 250mg, 500mg (comprimido), Valproato de Sódio 50mg/mL (xarope); Analgésicos: Dipirona 500mg e 500mg/mL, Paracetamol 500mg e 200mg/mL, Ibuprofeno 50mg/mL e 300mg; Analgésicos opioides: Sulfato de Morfina 10mg e 30mg – disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Macaé no âmbito da Atenção Básica, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME Macaé 2023;
- Gabapentina 300mg e 400mg disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

De acordo com o protocolo supracitado, as classes de medicamentos com mais evidências de eficácia incluem os antidepressivos tricíclicos (ADT), por exemplo, Amitriptilina e Nortriptilina, que se mostraram eficazes na melhora do sono e da dor; os inibidores seletivos de recaptação de serotonina e norepinefrina (ISRSN); e os gabapentinóides, como a Gabapentina.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o Autor **está cadastrado** no CEAF para recebimento do medicamento Adalimumabe 40mg, tendo efetuado a última retirada em 12 de setembro de 2025.

Nos documentos médicos anexados aos autos, **não há** menção, se o medicamento Gabapentina disponibilizado no CEAF, bem como os medicamentos disponibilizados no âmbito da Atenção Básica para o manejo da dor crônica, foram empregados no plano terapêutico do Autor.

¹⁰BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 09, de 21 de maio de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Psoriásica. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20210531_pcdt_min_artrite_psoriaca.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

¹¹BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 26 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Deste modo, caso o medicamento Gabapentina (para o tratamento da **dor crônica**) ainda não tenha sido empregado no plano terapêutico do Autor, assim como os medicamentos disponibilizados no CEAF para o tratamento da **artrite psoriásica** e da **psoríase** e o médico assistente considere indicado e viável o uso de algum destes medicamentos, estando o Autor dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, o Requerente deverá atualizar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à Secretaria de Saúde de Macaé – localizada na Rua Darcílio Possati 134 – Visconde de Araújo – Telefone: (22) 2763-6330 – Ramal: 2067, munido da seguinte documentação: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias. Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Para o acesso aos medicamentos disponibilizados no âmbito da Atenção Básica, após autorização médica, o Autor portando receituário atualizado, deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento destes.

Ademais, tendo em vista o caso em tela informa-se que ainda não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)¹² publicado para o manejo de **transtorno de ansiedade**, e, portanto, não há lista oficial e específica de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.

Elucida-se que, no momento, nas listas oficiais de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Macaé e do Estado do Rio de Janeiro, não constam alternativas terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos aos produtos pleiteados **Relief tintura à base de óleo, Immune gummy 25mg, Response gummy 25mg e Unwind gummy 25mg**.

Os produtos **Relief tintura à base de óleo, Immune gummy, Response gummy e Unwind gummy**, até o momento, não foram submetidos à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS)¹³.

Elucida-se ainda que, o produto Canabidiol já obteve da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, através da Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019**¹⁴, a permissão para ser registrado pelas indústrias farmacêuticas, classificado

¹²Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 26 set. 2025.

¹³Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 26 set. 2025.

¹⁴Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>>. Acesso em: 26 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

como produto à base de Cannabis. Os produtos de Cannabis contendo como ativos exclusivamente derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis sativa, devem possuir predominantemente, canabidiol (CBD) e não mais que 0,2% de tetrahydrocannabinol (THC) e deverá ser acompanhada da notificação de receita “B”. Conforme a autorização, o **Canabidiol** poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. **A indicação e a forma de uso dos produtos à base de Cannabis são de responsabilidade do médico assistente.**

Quanto ao questionamento do Despacho/Decisão (Evento 3_DESPADEC1, Página 1) referente “se há alguma contraindicação ou restrição médica ao tratamento requerido”, informa-se que **não foram encontradas** informações sobre contraindicação ou restrição dos produtos pleiteados no site da Quantic Herbs¹⁵. Dessa forma, este Núcleo fica **impossibilitado de inferir qualquer consideração sobre este quesito.**

No que concerne ao valor dos produtos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁶.

Considerando que os produtos pleiteados **não correspondem à medicamentos registrados na ANVISA**, deste modo, **não têm preço** estabelecido pela CMED¹⁷.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Macaé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹⁵Informações sobre os produtos Quantic Herbs. Disponível em: <<https://linktr.ee/thequantichub>>. Acesso em: 26 set. 2025.

¹⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 26 set. 2025.

¹⁷BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 26 set. 2025.